

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 3426/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, **ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.700.630/0001-18, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 9º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 01.452-919, representada neste ato por **SABRINA NUDELIMAN**, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.699.318-50, portadora da carteira de identidade nº 29.370.576-8, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Professor Pirajá da Silva, nº 183, Apto. 12, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05451-090, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade nº 811337 – SSP-DF e CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.)**, dos direitos de reprodução pública da obra audiovisual nacional intitulada “3 Efes”, em formato longa-metragem, gênero ficção, com duração total de 81 (oitenta e um) minutos, para veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, bem como na TV Brasil Internacional e na Web TV(território MUNDO).

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- 
- (i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
 - (ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual e consequente quitação da obrigação financeira pela **LICENCIADA (EBC)**.
- 

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3426/2014, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 11/12/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 241, Seção 3, Página 2, de 12 de dezembro de 2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora dos correspondentes direitos de comercialização sobre a obra audiovisual discriminada no item 1.1. e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra.

3.2. A LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.) responsabiliza-se por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de sua via do contrato, assinada pelas partes, sob pena de torná-lo sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.) 1 (uma) matriz da obra audiovisual, no formato XDCAM, respeitados os padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (EBC) (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato pela LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.).

3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.), dentre os quais:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título e
- (iii) apresentação do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.5. A LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.) obriga-se a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com a fita, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.5.1. fotos *still* em alta resolução da obra audiovisual;
- 3.5.2. *press book* da obra audiovisual;
- 3.5.3. materiais de divulgação da obra audiovisual para a imprensa em geral, no idioma português; e
- 3.5.4. planilha musical, conforme modelo a ser fornecido pela LICENCIADA (EBC).

3.6. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.5. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.7. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição da obra e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

3.8. A LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.9. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.).

3.10. A LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.11. A LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

3.12. A LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.) compromete-se a emitir Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.) se referem à veiculação da obra audiovisual discriminadas na cláusula 1.1. deste Contrato na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, bem como na TV Brasil Internacional e na Web TV (território mundo), de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 1º de janeiro de 2019 e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 1 (uma) exibição e até 5 (cinco) reprises da obra audiovisual, em datas por ela definidas, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2016 e o fim da vigência contratual.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos de comunicação, não implicando tais utilizações em cômputo das

EBC/DICOP/ N° 2069/2014

4/6

veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra não prevista neste Contrato.

4.5. É vedado à **LICENCIADA (EBC)** ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.)**.

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela **LICENCIADA (EBC)** e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A **LICENCIADA (EBC)** se obriga a pagar à **LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.)**, pelo licenciamento da obra, o valor bruto de **RS 11.100,00 (onze mil e cem reais)**, mediante aprovação pela **LICENCIADA (EBC)** da fita de exibição da obra e entrega do Certificado de Registro de Título para Radiodifusão – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine.

5.1.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA devidamente atestada por empregado designado pela **LICENCIADA (EBC)** para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2014NE003243
Data de Emissão: 04/12/2014
Valor: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A **LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.)**, titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada à **LICENCIADA (EBC)**, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. A **LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, em caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, a **LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a **LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela **LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.)**, esta se obrigará a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

EBC/DICOP/ Nº 2069/2014

6/6

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

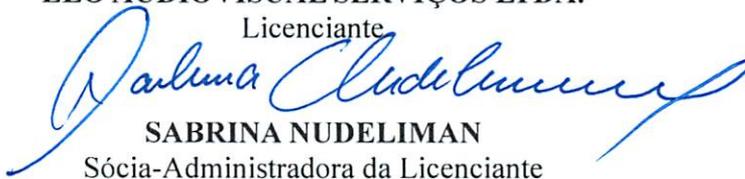
9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 6 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 15 de DEZEMBRO de 2014.

ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.

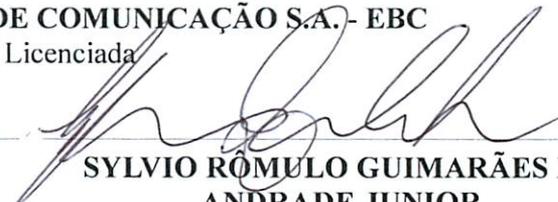
Licenciante


SABRINA NUDELIMAN
Sócia-Administradora da Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada


**JOSÉ EDUARDO CASTRO
MACEDO**
Diretor-Geral


**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE
ANDRADE JUNIOR**
Diretor Vice-Presidente de Gestão e
Relacionamento

Testemunhas:

1.

Nome: José Vicente F. de Souza
CPF: 221.806.802.-87

2.

Nome: Alexandre N. Toledo
CPF: 786422307197

PROJUBS